



Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti" de Cândido Mota

Rua Antonio da Silva Vieira, 314 - CEP 19880-000 - CÂNDIDO MOTA/SP
Fone: (18) 3341.1872 - CNPJ 01.828.876/0001-93 - e-mail: avccandidomota@hotmail.com

MICROFILMADO
SOB N.º 1590

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Cândido Mota - SP
Fls. 01 (a)

Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cândido Mota.

A Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti", neste ato representada pela sua Presidente ZULEIDE CAVACA FAVARETTO viúva, professora aposentada, brasileira residente a rua Carmo Chadi 116 - Centro, Cândido Mota - SP, vem respeitosamente, requerer da Vossa Senhoria o registro do Estatuto Social da Associação de Voluntários do Câncer Bia Franciscatti de Cândido Mota, alterado conforme o novo Código Civil Brasileiro, e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária em que foi aprovado o referido estatuto. Ordinária da Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal

Nestes termos
Pede Deferimento.

Cândido Mota, 03 de Julho de 2015



Zuleide Cavaca Favaretto.
RG: 4.787.348
PRESIDENTE

MICROFILMADO
SOB Nº...1590...

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Cândido Mota
Fls. (3)
[Handwritten signature]

Edital de Convocação

Pelo presente edital, a presidente Zuleide Cavaca Favaretto convoca os associados, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da A.V.C.B.F.C.M. para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 01 de Julho de 2015, na sede da entidade, situada na Rua Jose Theodoro Ramos, nº122, jardim Alvorada, em primeira convocação às 16 horas e em segunda convocação às 16h30 min.

Ordem do Dia :Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Cândido Mota, 30 de Maio de 2015.

Zuleide Cavaca Favaretto
Zuleide Cavaca Favaretto
Presidente.



Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti" de Cândido Mota

Rua Antonio da Silva Vieira, 314 - CEP 19880-000 - CÂNDIDO MOTA/SP
Fone: (18) 3341.1872 - CNPJ 01.828.876/0001-93 - e-mail: avccandidomota@hotmail.com

MICROFILMADO

1590


Associação de Voluntários do Câncer
de Cândido Mota - SP


Fls. 03

(a)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti", realizada dia 01 de julho de 2015, para proceder à alteração e consolidação do Estatuto Social da Entidade.

Ao primeiro dia de julho de dois mil e quinze, na sede da entidade, na rua Jose Theodoro Ramos, nº 122, Cândido Mota, Estado de São Paulo, as 16 horas, reuniram-se, em primeira convocação, os voluntários da Associação de Voluntários do Câncer Bia Franciscatti, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação enviado pessoalmente aos voluntários e afixado na sede da Associação em locais de fácil acesso ao público. A ordem do dia era discutir e aprovar a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO. Assumindo a presidência dos trabalhos, a presidente ZULEIDE CAVACA FAVARETTO, viúva, brasileira, aposentada residente na Rua Carmo Chadi nº116 RG4,787,348, convidou a mim, Therezinha de Queiroz Assis Motta, RG:4,732,227, viúva, aposentada, residente na rua Sebastião Simões Garrido, nº76 para exercer as funções de secretária da Assembléia, pedido a que acodi. A seguir, a presidente Zuleide Cavaca Favaretto fez vários esclarecimentos sobre a necessidade de se proceder à alteração do Estatuto Social, visando a sua adequação às novas disposições do Código Civil Brasileiro. Ato contínuo, determinou a mim, Therezinha de Queiroz Assis Motta, secretária da Assembléia, que procedesse à leitura do Estatuto Social, já redigido com as alterações necessárias e devidamente consolidado, o que fiz incontinenti. Após a leitura a presidente Zuleide Cavaca Favaretto colocou o Estatuto em discussão, depois de vários debates, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o Estatuto. A seguir, a presidente Zuleide Cavaca Favaretto determinou a mim, Therezinha de Queiroz Assis Motta, para que proceda ao competente registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde possa produzir os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária determinado que eu procedesse a lavratura da presente ata que depois da lida e aprovada, foi pô todos assinada. Declaro que a presente via, confere com a original lavrado em livro próprio, Cândido Mota, 01 de Julho de 2015 lida e achada conforme vai assinada por mim, pela presidente e por todos os demais voluntários presentes conforme a lista de presença anexa.


Zuleide Cavaca Favaretto
Presidente A.V.C.B.F.


Therezinha Q. A. Motta
1ª Secretária A.V.C.B.F.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota - SP	
Fs. 04	(2)
MICROFILMADO	
SOB Nº. 1590	

Art. 1º – A Associação de Voluntários do Câncer “Bia Franciscatti”, também designada pela sigla A.V.C. “B.F.” C.M., constituída em 17/12/96, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, portanto beneficente e de assistência social, e duração por tempo indeterminado com sede na Rua José Theodoro Ramos, nº 122, telefone (18) 33411872, Jardim Alvorada no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, Foro em Cândido Mota, CEP: 19.880-000.

Art. 2º – A Associação de Voluntários do Câncer tem por finalidade:

- a) propiciar à população esclarecimentos sobre o Câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- b) promover, através de suas atividades, cursos, palestras, simpósio, encontros, a permanente atualização de seus voluntários e de toda a comunidade no que se refere aos conhecimentos do Câncer;
- c) criar, promover, disseminar projetos educativos/preventivos do Câncer, facilitando o acesso a todos os interessados;
- d) treinar voluntários visando à qualificação para desenvolver projetos de esclarecimento sobre o Câncer junto à comunidade;
- e) ser uma instituição aberta a toda sociedade no que diz respeito a esclarecimento sobre o Câncer;
- f) promover o bem-estar dos pacientes prestando assistência econômica, moral, social, cultura, educacional, física e psicológica, tanto às pessoas acometidas da doença como a seus familiares;
- g) integrar-se com os serviços de saúde local, de caráter ambulatorial e/ou hospitalar (atenção secundária e terciária), visando ao pleno atendimento ao paciente e seus familiares;
- h) acompanhar e avaliar as iniciativas governamentais concernentes ao combate e prevenção do câncer;
- i) colocar em prática outras atividades de cunho social que forem julgadas convenientes, a critério da Diretoria;
- j) exigir dos poderes públicos competentes o cumprimento dos direitos assegurados aos portadores ou ex-portadores de neoplasia.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Voluntários do Câncer observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º – A Associação terá um regime interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustenção, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

M R

CAPITULO II
Dos Associados



Art. 6º- O quadro social da Associação compõe-se de pessoas físicas por livre escolha maiores de 18 anos, e pessoas jurídicas, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único. É ilimitado o número de associados, distinguindo nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** São as pessoas físicas que participaram dos movimentos da fundação e que assinaram a ata da fundação.
- b) **Associados Voluntários:** são as pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com serviços voluntários.
- c) **Associados Contribuintes:** São as pessoas físicas ou jurídicas que colaboraram com a entidade, com contribuição mensal fixada pela diretoria.
- d) **Associados Doadores:** São as pessoas físicas ou jurídicas habitualmente ou esporadicamente fazem doações a entidade em dinheiro ou em bens, sem direito, no entanto de votarem de votarem ou serem votados.
- e) **Associados Beneméritos:** São as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços relevantes a entidade, a juízo da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para cargos efetivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Utilizar-se dos serviços mantidos pela associação;
- IV. Participar de cursos e de outras atividades que a Associação desenvolver;
- V. Apresentar trabalhos e tomar parte em suas reuniões, comissões e departamentos;
- VI. Propor novos sócios;
- VII. Pedir contas, em momento oportuno e em forma própria, aos responsáveis por bens ou dinheiro da entidade.
- VIII. Demitir-se do quadro dos associados a qualquer tempo, mediante a requerimento que não poderá ser recusado.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

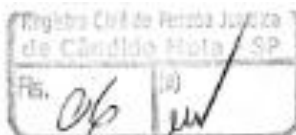
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, realizando serviços em favor da entidade.
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 10 - Infringindo o presente estatuto os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão

MICROFILMADO
SOB Nº...1590...



Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante a aprovação unânime da Diretoria para punir falta grave.

Parágrafo Terceiro - A pena de exclusão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após votação pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas tais como:

- 1- Causar danos morais à Entidade.
- 2- Não comparecer, sem motivos justos, as seguidas reuniões.
- 3- Servir-se da entidade para fins políticos ou particulares.
- 4- Promover discriminação entre as pessoas em razão da origem, raça, sexo, idade, religião, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação, nas atividades da entidade.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado amplo direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ao presente estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de exclusão, recurso à A.G. convocada para este fim (CC art.57), no prazo de quinze dias a partir da comunicação.

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 11 - São órgãos da entidade:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 - Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros de qualquer cargo da associação.
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno ;
- VI. Alterar o Estatuto.
- VII. Deliberar sobre as contas da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para instalação da Assembléia Geral em 1ª convocação exigir-se a presença da maioria dos Associados cadastrados na entidade, e em 2ª convocação com qualquer numero meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

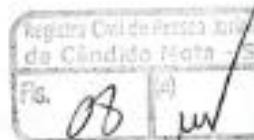
Parágrafo Segundo - Para as deliberações, a que se refere os incisos 2 (dois) e 6 (seis), e exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presente na assembléia geral.

11/2

- V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, as autorizações de pagamentos, cheques, contratos e quaisquer outros documentos que envolvem responsabilidades financeiras e econômicas da entidade.

Art. 21 – Compete ao vice- presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.



Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 23– Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas, autorizada pelo presidente, movimentar a conta bancária sempre em conjunto com o presidente;
- III. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal e providenciar sua publicação em jornal local;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII. Manter em estabelecimento de crédito os numerários recebidos em doação, convênios ou obtidos em promoções beneficentes e outras.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (Cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

116

MICROFILMADO
SOB Nº. 1590.....

Registro Civil do Poder
de Cândia Pleia
Fis. *09* (9)

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balanço trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, bem feitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Da Perda do Mandato

Art. 29 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo, admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Da Renúncia

Art. 30 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e

113

fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

MICROFILMADO
SOB Nº. 1590

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Cândia Mata - SP
Fls. 10 (a) *[assinatura]*

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 31 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções advindas dos poderes públicos, doações ou qualquer outro proventos recebidos, convênios, promoções beneficentes e outros.

Parágrafo Único: O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública e outros.

Art. 32 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 34 – A Associação aplicará a subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 37 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação a Assembléia Geral Extraordinária,

especialmente convocada para este fim, obedecido o que reza os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 13 deste Estatuto.

Art. 39- O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

MICROFILMADO
BOB Nº. 15.90

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Cândido Mota SP
Fig. *[assinatura]* *[assinatura]*

Cândido Mota, 01 de Julho de 2015.

[assinatura]
ZULEIDE DAVACA FAVARETTO
PRESIDENTE-RG. 4.787.34

C. MOTA

[assinatura]
MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS
OAB-87.464

C. MOTA

TABELA DE NOTAS

Rua Pedro Jansen, 699 - Fone: (19) 341-1001

CÂNDIDO MOTA - Est. de São Paulo

credenciado por assinatura 2 (2) termos em

27/07/2015

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Associação de Voluntários do Câncer "Bia Franciscatti" de Cândido Mota

Rua Antonio da Silva Vieira, 314 - CEP 19880-000 - CÂNDIDO MOTA/SP
Fone: (18) 3341.1872 - CNPJ 01.828.876/0001-93 - e-mail: avccandidomota@hotmail.com

LISTA DE PRESENÇA

Fs. 12 EV

Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA DO CÂNCER "BIA FRANCISCATTI" DE CANDIDO MOTA.

Cândido Mota, 01 de Julho de 2015

MICROFILMADO
SOB Nº 1590

Ordem do dia: Alteração do Estatuto Social e assuntos gerais.

NOME	ASSINATURA
Zuleide Cavaca Favarotto	Zuleide Favarotto
Miraci Aparecida Andreato Baldo	Miraci Andreato
Luiza Maria Cilli Martins	Luiza Cilli
Gilberto Szabo	Gilberto Szabo
Maria Antônia Zampelli	Maria Antônia Zampelli
Gabriela Brizolin dos	Gabriela Brizolin
Serapiao Brag Pires	Serapiao Brag
Leiza Dias Correia Pereira	Leiza Dias
Suzete Aurora Duarte	Suzete Aurora
Thaizinha de Aquino Pires Motta	Thaizinha de Aquino
Trasema Dias Correa Tofoli	Trasema Dias
Leonor Pacheco Mota	Leonor Pacheco
Aparecida Fátima Duarte Martins	Aparecida F. D. Martins
Veneranda da Glória de Castro	Veneranda
Margarete Góes de Fátima	Margarete Góes
Ana Maria Tazotto Soares de Siqueira de Abreu Martins	Ana Maria Tazotto
Hilda Contini Maganti	Hilda Contini
Cláudia Mari Antas Malafa Lima	Cláudia Mari
Maria Mausa Góes Mozanott	Maria Mausa
Carmem Zampelli Costa	Carmem Zampelli
Palomira Góes Perbellini	Palomira Góes
Stela de Castro Malafa Lima	Stela de Castro
Maria de Carmo F. de S. Pires	Maria de Carmo
Olívia Cristina Gomes Marcolli	Olívia Cristina
Leomary Nepomuceno de Lencastre	Leomary Nepomuceno
Valcia S. Vancato	Valcia S. Vancato
Luiz Carlos	Luiz Carlos
Maria Guadalupe	Maria Guadalupe
Maria dos Prazeres Pires	Maria dos Prazeres
Maria Rosa Dias	Maria Rosa
Thaizinha de Aquino Pires Motta	Thaizinha de Aquino
Danielle Alves de Lencastre	Danielle Alves